



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 022/2019
PAE N. 59.813/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, estabelecido à Rua 14 de Julho, n. 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.075-010, telefone (48) 3877-9004 / 3877-9002, *e-mail* gabinete.reitoria@ifsc.edu.br, doravante denominado IFSC, inscrito no CNPJ sob o número 11.402.887/0001-60, neste ato representado pela sua Reitora, Senhora Maria Clara Kaschny Schneider, inscrita no CPF sob o n. 591.649.809-87, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessárias à realização de eleição informatizada para a escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Câmpus, a realizar-se em:

- 13 de novembro de 2019, primeiro turno; e
- 05 de dezembro de 2019, segundo turno, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, o IFSC repassará ao TRESA a importância de 4.439,66 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente ao primeiro turno da eleição.

Caso ocorra segundo turno, oportunamente o IFSC repassará ao TRESA o valor dos custos adicionais, que foram estimados em R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Elemento de Despesa:

- a) 3.3.90.14 – Diárias, Subitem 14 – Diárias
- b) 3.3.90.93 – Indenização de Transporte, Subitem 05 – Indenização de Transporte;
- c) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 74 – Fretes, Transporte de Urnas Eletrônicas e Seguro;

d) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 47 – Transporte de encomendas – SEDEX; e

e) 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 08 de novembro de 2019, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

No caso de haver segundo turno, oportunamente será emitida a GRU correspondente aos custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional;

IV – preparar as mídias e configuração das urnas eletrônicas; e

V – produzir os seguintes arquivos em formato “.pdf”: cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao IFSC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes;

IV - fornecer em meio digital os dados de eleitores e candidatos;

V – providenciar a impressão dos cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção, a partir dos arquivos PDF disponibilizados pelo TRESA;

VI – disponibilizar os recursos necessários à instalação das seções:

a) Pessoal – 3 mesários por seção (sugestão);

b) Materiais – mobiliário e material de escritório.

VII – nos municípios, realizar o transporte das urnas e da equipe técnica entre as unidades da Justiça Eleitoral (Cartório) e os locais de votação;

VIII – disponibilizar servidores que serão capacitadas para atuar como suporte à urna eletrônica no dia da eleição; e

IX – arcar com as despesas, quando realizadas por este Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas será realizada e os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao IFSC, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, o IFSC terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual se considerarão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio submete-se à lei da transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRESA divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO